

PRESIDÊNCIA**PORTARIA PRESI/SECGE N° 72, DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Alteração provisória da jornada de trabalho dos servidores da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em decorrência da enchente do Rio Madeira, a partir de 10/03/2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 134/2014 - TRF1,

CONSIDERANDO:

a) que a enchente ocasionada pela cheia do Rio Madeira inundou a cidade de Porto Velho/RO e atingiu as vias públicas de acesso ao prédio da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, o piso inferior e os estacionamentos interno e externo, fatos que exigiram o deslocamento das unidades administrativas para os pisos superiores e impediram a atividade concomitante de todos os servidores e o funcionamento do restaurante, inviabilizando o fornecimento de almoço e lanches;

b) a solicitação do Diretor do Foro da Seccional de Rondônia de alterar a jornada de trabalho prevista na Resolução/TRF 7 de 23/05/2000 para dois turnos, de 8 às 13h ou de 13 às 18h, com conseqüente redução da jornada de trabalho, a partir de 10/03/2014;

c) a manifestação favorável da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

d) a inexistência de prazo hábil para submeter a solicitação ao Conselho de Administração,

RESOLVE:

I - ESTABELEECER, provisoriamente, *ad referendum* do Conselho de Administração, a redução da jornada de trabalho dos servidores da Seção Judiciária de Rondônia para 05 (cinco) horas diárias, a serem cumpridas em um dos seguintes turnos, a partir de 10 de março de 2014:

a) de 8 às 13 horas; ou

b) de 13 às 18 horas.

II - A redução da jornada de trabalho estabelecida no inciso anterior não acarretará compensação das horas não trabalhadas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal MARIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

PORTARIA PRESI/ SECGE N° 73, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a instalação das 2ª e 3ª Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 4.899/2012 - TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a Lei 12.665/2012, que criou 25 turmas recursais permanentes dos juizados especiais federais na 1ª Região;

b) a Resolução Presi/Secge 1 de 10 de janeiro de 2014, que delegou ao Presidente do Tribunal, nos termos do § 1º do seu art. 4º, o encargo de definir, por meio de portaria, a data de instalação das novas turmas recursais;

c) a solicitação da Seção Judiciária do Distrito Federal para a instalação, em caráter permanente, das 2ª e 3ª Turmas Recursais daquela Seccional, tendo em vista que as condições físicas, materiais e logísticas necessárias ao funcionamento dos colegiados já se encontram finalizadas, resolve:

Art. 1º Definir a data de 25 de março de 2014 para a instalação das 2ª e 3ª Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

§ 1º As Turmas Recursais são competentes para processar e julgar os recursos interpostos nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos da Lei 10.259/2001.

§ 2º As Turmas Recursais do Distrito Federal e a Secretaria Única das Turmas Recursais do Distrito Federal são estruturadas e organizadas de acordo com a Resolução Presi/Secge 4 de 6 de fevereiro de 2014, observado o disposto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Art. 2º Os critérios de redistribuição de processos da 1ª Turma Recursal do Distrito Federal para as 2ª e 3ª Turmas serão fixados em provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. Serão redistribuídos exclusivamente processos virtuais.

Art. 3º A Seção Judiciária do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria do Tribunal, adotarás providências decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal MARIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

PORTARIA PRESI/SECGE N° 74, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a instalação da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 4.899/2012 - TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a Lei 12.665/2012, que criou 25 turmas recursais permanentes dos juizados especiais federais na 1ª Região;

b) a Resolução Presi/Secge 1 de 10 de janeiro de 2014, que delegou ao Presidente do Tribunal, nos termos do § 1º do seu art. 4º, o encargo de definir, por meio de portaria, a data de instalação das novas turmas recursais;

c) a solicitação da Seção Judiciária do Maranhão para a instalação da 2ª Turma Recursal dos Juizados naquela Seccional, resolve:

Art. 1º Definir a data de 31 de março de 2014 para a inauguração da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

§ 1º A 2ª Turma Recursal é competente para processar e julgar os recursos interpostos nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Maranhão e de suas subseções judiciárias, nos termos da Lei 10.259/2001.

§ 2º A 2ª Turma Recursal é estruturada e organizada de acordo com a Resolução Presi/Secge 4 de 6 de fevereiro de 2014, observado o disposto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Art. 2º Os critérios de redistribuição de processos da 1ª para a 2ª Turma Recursal do Maranhão serão fixados em provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 3º A Seção Judiciária do Estado do Maranhão, em conjunto com a Secretaria do Tribunal, adotarás providências decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal MARIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

PORTARIA PRESI/SECGE N° 75, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Suspende os prazos processuais na Subseção Judiciária de Tefé/AM, nos dias 19 e 20/03/2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 134/2014 - TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a solicitação da Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Tefé/AM, de suspensão dos prazos processuais daquela Subseção, restrita às ações da Procuradoria da República no Município de Tefé/AM, tendo em vista a informação da Procuradoria da República no Estado do Amazonas de que a sede localizada no referido município ficou alagada, impossibilitando o acesso dos servidores nos dias 19 e 20/03/2014;

b) a manifestação favorável da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

c) a inexistência de prazo hábil para submeter a solicitação ao Conselho de Administração, resolve:

I - SUSPENDER, *ad referendum* do Conselho de Administração, os prazos processuais na Subseção Judiciária de Tefé/AM, nos dias 19 e 20/03/2014, somente no que se refere aos processos em que a Procuradoria da República no Município de Tefé/AM seja parte.

II - MANTER, durante o período, a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem evitar perecimento de direito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal MARIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente